



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polícia Militar - PM

NOTA TÉCNICA Nº 48/2026/PM-CPOFLICITACOES

1.

DA IDENTIFICAÇÃO
- 1.1.

Processo SEI: 0021.003946/2024-65
- 1.2.

Assunto: Análise de propostas do Pregão Eletrônico Nº 90349/2025/SUPEL
- 1.3.

Referência: Ofício nº 8193/2026/SUPEL-COGEN5 (76230660)
- 1.4.

Objeto: Registro de Preços para a aquisição de máquinas, ferramentas e utensílios.
2.

DO OBJETO
- 2.1.

A presente Nota Técnica tem por objeto analisar tecnicamente as propostas apresentadas pelas empresas participantes do Pregão Eletrônico Nº 90349/2025/SUPEL/RO, em atendimento ao Ofício nº 8193/2026/SUPEL-COGEN5 (76230660), o qual solicitou a análise técnica das propostas.
- 2.2.

O exame tem como foco verificar a conformidade dos produtos ofertados com as especificações do Termo de Referência, assegurando que todos os equipamentos e materiais atendam aos requisitos de qualidade e adequação ao uso institucional da Polícia Militar de Rondônia (PMRO).
3.

DA METODOLOGIA
- 3.1.

A presente análise fundamenta-se na comparação entre as especificações técnicas mínimas previstas no Termo de Referência e as informações/documentos apresentados pelos fornecedores (marca, modelo, catálogos e fichas técnicas).
- 3.2.

São estabelecidos três juízos possíveis na análise de cada item:

a)

ATENDE – atende integralmente às exigências do edital.

b)

NÃO ATENDE – não atende às especificações ou não apresentou a documentação ou informações capazes de comprovar que o item atende as especificações.

c)

NÃO AVALIADO - Não avaliado em razão da falta de informações referentes à especificação técnica do produto ou material.
4.

DA ANÁLISE CONSOLIDADA
- 4.1.

A consolidação das análises é elaborada a partir da comparação entre as especificações constantes no Termo de Referência e as propostas apresentadas pelas empresas participantes.
- 4.2.

Para cada item licitado, é verificada as características técnicas, a documentação apresentada e a conformidade com os requisitos exigidos, registrando-se, de forma objetiva, os resultados obtidos quanto ao atendimento, não atendimento ou necessidade de diligência para complementação.
- 4.3.

A seguir, apresentam-se as informações em forma de tabela, de modo a facilitar a consolidação da conformidade das propostas.
- 4.4.

Da Proposta da Empresa Paulo Eletro Ltda. sob o ID 76209156.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD MÁXIMA	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ATENDE/ NÃO ATENDE/ NÃO AVALIADO	JUSTIFICATIVA
31	MARTELETE PERFURADOR PROFISSIONAL: Ferramenta elétrica de uso profissional/industrial, indicada para perfuração e rompimento leveem concreto, alvenaria, madeira e aço; potência nominal mínima de 800 W; alimentação elétrica 127 V (compatível com a rede local); sistemade encaixe do tipo SDS Plus; energia de impacto compatível com perfurações em concreto de até 24 mm de diâmetro; rotação mínima semcarga de 900 rpm; frequência de impacto compatível com uso contínuo em manutenção predial; função mínima de perfuração com impactoe perfuração sem impacto; limitador de profundidade ajustável; empunhadura lateral ergonômica e ajustável; sistema de embreagem desegurança para proteção do operador em caso de travamento da broca; carcaça com isolamento elétrico conforme normas brasileiras desegurança; destinado a uso profissional em serviços de manutenção predial e instalações. Capacidade mínima de perfuração: Concreto: 24mm; Madeira: 30 mm; Aço: 13 mm. Deve acompanhar: maleta para transporte, empunhadura auxiliar e limitador de profundidade. Garantiamínima de 12 (doze) meses, com assistência técnica autorizada no Estado de Rondônia. MODELO DE REFERÊNCIA: marteletes perfuradoresprofissionais equivalentes ou superiores aos fabricados por Bosch, Makita ou DeWalt, admitindo-se outras marcas que apresentemdesempenho, robustez e características técnicas equivalentes ou superiores.	Unidade	30	VONDER	R\$ 900,00	R\$ 27.000,00	NÃO ATENDE	O produto ofertado não atende à especificação, documentados por ficha do fabricante que a Paulo Eletro juntou à proposta: A ficha registra 850 rpm, inferior ao mínimo de 900 rpm sem carga exigido pelo TR.

4.5. Da Proposta da empresa Luztronic Ferramentas Ltda., sob o ID 76147437;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD MÁXIMA	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ATENDE/ NÃO ATENDE/ NÃO AVALIADO	JUSTIFICATIVA
32	Lixadeira angular profissional (esmerilhadeira angular) de uso profissional/industrial, para desbaste, corte e acabamento em metais ferrosos e não ferrosos — 2.200 W, 220 V, disco de 9" (230 mm), eixo com rosca M14, empunhadura lateral multiposição, capa de proteção ajustável, caixa de engrenagens metálica.	Unidade	25	DEWALT Stanley Black & Decker do Brasil Ltda.	R\$ 1.100,00	R\$ 27.500,00	ATENDE	O equipamento ofertado atende aos requisitos exigidos e trata-se, ademais, de DeWalt uma das três marcas de referência do próprio edital para o item.

4.6. Da Proposta da Empresa Ferramentas e Pneumáticos Ltda. sob o IDs 76164482 e 76230613.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD MÁXIMA	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ATENDE/ NÃO ATENDE/ NÃO AVALIADO	JUSTIFICATIVA
33	ROÇADEIRA PROFISSIONAL LATERAL: Projetada para atividades de maior intensidade. Ideal para roçadas de capoeiras altas, mato emaranhado, que corte caules de até 10 cm de diâmetro quando utilizada com serra circular, cilindrada mínima 40 cm³, depósito de gasolina mínimo 0,5 litros, peso máximo de 9,5 kg, potência mínima de 2.0/2.7 kw/cv cinto de suporte com cabo para duas mãos, sistema antivibratório, óculos de proteção. Garantia mínima de 12 (doze) com assistência técnica autorizada no Estado de Rondônia. REFERÊNCIA TÉCNICA: modelos equivalentes a Stihl FS 220 ou Husqvarna 143R-II, admitindo equipamentos equivalentes ou superiores em potência, robustez estrutural, durabilidade do conjunto mecânico e desempenho em vegetação densa	Unidade	72	NAGANO NRG75	R\$ 1.000,00	R\$ 72.000,00	NÃO ATENDE	A Proposta apresentada para este item não atende ao requisito exigido de potência de 2,0/2,7 kW o que equivale a aproximadamente 2,7 a 3,7 HP, o equipamento ofertado possui apenas 2,2 HP ou 1,6 KW, além de não comprovar o atendimento de requisitos exigidos como Sistema antivibratório e garantia mínima de 12 meses.
35	SOPRADOR DE AR A GASOLINA: Tipo de Motor: Monocilíndrico, 2 tempos, refrigerado a ar. Potência Máxima: Mínimo de 1,0 HP. Cilindrada: Mínimo de 25,4 CC. Combustível: Gasolina + Óleo 2 tempos. Rotação Nominal: Mínimo de 8000 rpm. Capacidade do Tanque de Combustível: Mínimo de 0,5 Litros. Sistema de Partida: Manual retrátil. Volume de Ar: Mínimo de 600 m³/h. Velocidade do Ar: Mínimo de 60 m/s. Produto com garantia mínima de 12 (doze) com assistência técnica autorizada no Estado de Rondônia. REFERÊNCIA TÉCNICA: equipamentos equivalentes aos modelos Stihl BG 86 ou Husqvarna 125B, admitindo similares ou superiores em desempenho, robustez construtiva e durabilidade para uso profissional.	Unidade	54	TOYAMA TB26X	R\$ 1.000,00	R\$ 54.000,00	NÃO ATENDE	A Proposta apresentada para este item não atende ao requisito exigido de capacidade do tanque de 0,5L, o equipamento ofertado possui apenas 0,45L, além de não comprovar o atendimento de requisitos exigidos como garantia mínima de 12 meses.

4.7. Da Proposta da empresa Rascorp Ltda., sob o ID 76147247.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ATENDE/ NÃO ATENDE/ NÃO AVALIADO	JUSTIFICATIVA
36	ROÇADEIRA PROFISSIONAL A GASOLINA MULTIFUNCIONAL (SISTEMA MODULAR):	Unidade	1	Carbon Fak	R\$ 1.540,09	R\$ 1.540,09	NÃO ATENDE	O equipamento ofertado não atende ao requisito exigido de Módulo aparador de cerca viva, lâmina dupla, corte mín. 45 cm, ajuste angular, a proposta é omissa quanto ao requisito da embreagem centrífuga automática e quanto ao requisito do engate rápido para troca de implementos original de fábrica.

5. DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

- 5.1. Após análise detalhada das propostas apresentadas pelas empresas participantes do Pregão Eletrônico nº 90349/2025/SUPEL, à luz das especificações técnicas constantes do Termo de Referência sob o ID 70303856 e das disposições do Instrumento Convocatório sob o 69582469, conclui-se que:
- 5.2. A proposta abaixo relacionada foi analisada e apresenta conformidade com as especificações técnicas exigidas para o respectivo item, razão pela qual recomenda-se a APROVAÇÃO, estando apta ao prosseguimento no certame para o item abaixo discriminado:

a) Luztronic Ferramentas Ltda., para o Item 32, sob o ID 76147437;

5.3. As propostas abaixo relacionadas foram analisadas e apresentam desconformidade com as especificações técnicas mínimas exigidas no edital e Termo de Referência, razão pela qual recomenda-se a REPROVAÇÃO para os respectivos itens:

b) Paulo Eletro Ltda., para o Item 31, sob o ID 76209156;

c) Ferramentas e Pneumáticos Ltda., para os Itens 33 e 35, sob os IDs 76164482 e 76164482;

d) Rascorp Ltda., para o Item 36, sob o ID 76147247;

5.4. As Reprovações decorreram de inadequações técnicas, incompatibilidade com as especificações mínimas exigidas no edital, ausência de comprovação documental suficiente ou não atendimento às exigências de garantia e assistência técnica previstas no Termo de Referência.

5.5. Diante do exposto, esta área técnica opina:

- I - Pela APROVAÇÃO da proposta da empresa Luztronic Ferramentas Ltda., para o item em que restou comprovada a conformidade técnica com o Termo de Referência, autorizando-se o regular prosseguimento da empresa nas demais fases do certame;
- II - Pela REPROVAÇÃO das propostas das empresas Paulo Eletro Ltda., Ferramentas e Pneumáticos Ltda. e Rascorp Ltda., nos respectivos itens analisados, em razão do não atendimento às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
- III - Pelo encaminhamento dos autos à autoridade competente para apreciação e deliberação quanto às providências subsequentes no âmbito do certame.

MARCOS VIEIRA DA SILVA - Cabo QPPM

Auxiliar do Departamento de Licitações da CPOF

RAFAEL DE OLIVEIRA BATISTA - 1º Tenente QOAPM

Chefe do Departamento de Licitações da CPOF



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Oliveira Batista, 1º Tenente**, em 09/09/2026, às 22:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vieira da Silva, Auxiliar**, em 10/09/2026, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76392809** e o código CRC **44D5C884**.